



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1681

Recife - Segunda-feira, 14 de abril de 2025

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 929/2025

Recife, 27 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea f, e 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 502918/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES, Promotora de Justiça de Triunfo, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São José do Belmonte, de 1ª Entrância, no período de 11/04/2024 a 20/04/2024, em razão das férias da Dra. Jéssica Xavier Maria de Sá Bertoldo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 976/2025

Recife, 1 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a necessidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e a indisponibilidade do interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA DE FÁTIMA DE MOURA FERREIRA, Promotora de Justiça em exercício nos feitos da 2ª Vara de Medidas Protetivas de Urgência da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital até 30/04/2025, retroagindo os efeitos ao dia 01/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.120/2025

Recife, 11 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA, 10ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira Instância, na 41ª Zona Eleitoral da Comarca de Caruaru, no período de 05/05/2025 a 03/06/2025, em razão das férias do Dr. Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.121/2025

Recife, 11 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira Instância, na 105ª Zona Eleitoral da Comarca de Caruaru, no período de 05/05/2025 a 14/05/2025, em razão das férias do Dr. Henrique Ramos Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.122/2025

Recife, 11 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância à tabela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO CAVALCANTI MATTOS, 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital, nos dias 14/04/2025 e 15/04/2025, em razão das férias da Dra. Geovana Andréa Cajueiro Belfort.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.123/2025**

**Recife, 11 de abril de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO, 11ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 15/05/2025 a 03/06/2025, em razão das férias da Dra. Mainan Maria da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.124/2025**

**Recife, 11 de abril de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 05/05/2025 a 24/05/2025, em razão das férias da Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.125/2025**

**Recife, 11 de abril de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CRISTIANE WILIENE MENDES, 23ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 27/05/2025 a 30/05/2025, em razão das férias da Dra. Tatiana Souza Leão Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.126/2025**

**Recife, 11 de abril de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL, Promotor de Justiça de Capoeiras, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de Promotor de Justiça de Bom Conselho e Promotor de Justiça de Correntes, no período de 05/05/2025 a 14/05/2025, em razão das férias do Dr. Alexandre Augusto Bezerra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.127/2025**

**Recife, 11 de abril de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA, 4ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, no período de 05/05/2025 a 24/05/2025, em razão das férias da Dra. Francisca Maura Farias Bezerra Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.128/2025**

**Recife, 11 de abril de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar o Dr. STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de Justiça Cível Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no período de 05/05/2025 a 24/05/2025, em razão das férias da Dra. Larissa de Almeida Moura Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.129/2025**

**Recife, 11 de abril de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 3ª Promotora de Justiça Cível Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, no período de 05/05/2025 a 24/05/2025, em razão das férias da Dra. Larissa de Almeida Moura Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.130/2025**

**Recife, 11 de abril de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL, Promotor de Justiça de Capoeiras, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Caetés, no período de 05/05/2025 a 24/05/2025, em razão das férias da Dra. Milena Lima do Vale Souto Maior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.131/2025**

**Recife, 11 de abril de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar a Dra. DANIELLY DA SILVA LOPES, Promotora de Justiça de São João, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de Promotor de Justiça de Canhotinho e Promotor de Justiça de Jurema, no período de 05/05/2025 a 24/05/2025, em razão das férias do Dr. Romualdo Siqueira França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.132/2025**

**Recife, 11 de abril de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no período de 15/05/2025 a 03/06/2025, em razão das férias do Dr. Domingos Sávio Pereira Agra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.133/2025**

**Recife, 11 de abril de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença n.º 503687/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR, 1º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, no período de 14/04/2025 a 30/04/2025, em razão do afastamento do Dr. Luciano Bezerra da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.134/2025**

**Recife, 11 de abril de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea f, e 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL, 2º Promotor de Justiça de Custódia, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Mirandiba, de 1ª Entrância, no período de 11/04/2024 a 20/04/2024, em razão das férias da Dra. Jéssica Xavier Maria de Sá Bertoldo.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.135/2025**

**Recife, 11 de abril de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os novos termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0591.0003768/2025-97;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 805/2025, publicada no DOE de 20/03/2025, por meio da qual foi designado o Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Verdejante e membro integrante do NAJ, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Serra Talhada, pautada para o dia 10/04/2025 (processo NPU 000010-71.2023.8.17.3370), perante o cargo de 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada.

II - Designar o Dr. HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO, 3º Promotor de Justiça de Arcoverde e membro integrante do NAJ, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Serra Talhada, pautada para o dia 10/04/2025 (processo NPU 000010-71.2023.8.17.3370), perante o cargo de 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 087/2025**

**Recife, 9 de abril de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 503663/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 09/04/2025  
Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 503168/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 09/04/2025  
Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para junho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa n.º 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 02 a 11/06/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa n.º 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar n.º 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar n.º 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

arquivar.

Número protocolo: 492562/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/04/2025  
Nome do Requerente: MANOEL ALVES MAIA  
Despacho: 1. Anexada declaração assinada pelo PGJ. 2. Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.

Procuradoria-Geral de Justiça, 09 de abril de 2025.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

#### DESPACHOS PGJ/CG Nº 088/2025

Recife, 11 de abril de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 503621/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
Data do Despacho: 10/04/2025  
Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 16/04/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 503305/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 10/04/2025  
Nome do Requerente: LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para maio/2025 haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em agosto/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 503585/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 10/04/2025  
Nome do Requerente: HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para maio/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 11 de abril de 2025.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES  
Chefe de Gabinete (Em Exercício)

#### DESPACHOS PGJ/CG Nº 089/2025

Recife, 11 de abril de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0239.0005590/2025-27  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 10/04/2025  
Nome do Requerente: NANCY TOJAL DE MEDEIROS  
Despacho: Encaminhe-se À CMAD para as providências necessárias, nos termos da Instrução Normativa PGJ nº 09/2023.

Número protocolo: 19.20.0374.0007010/2025-14  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e passagens  
Data do Despacho: 10/04/2025  
Nome do Requerente: CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.069,14, à Dra. CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO, Promotora de Justiça de Tuparetama, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 1ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2025, a se realizar em Serra Talhada - PE, nos dias 28 e 29/04/2025, com saída no dia 27 e retorno em 29/04/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1282.0006962/2025-09  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e passagens  
Data do Despacho: 10/04/2025  
Nome do Requerente: FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.511,40. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para participar do II Encontro Nacional dos Conselhos Penitenciários (ENACOPEN), a se realizar em Brasília - DF, nos dias 12 e 13.05.2025, com saída no dia 11 e retorno em 13.05.2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES  
Chefe de Gabinete (Em Exercício)

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### PORTARIA SUBADM Nº 418/2025

Recife, 11 de abril de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 503000/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor VICTOR DE ALBUQUERQUE LIMA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.075-6, lotado na Corregedoria Geral do Ministério Público, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de abril de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 419/2025**

**Recife, 11 de abril de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 502997/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor VICTOR DE ALBUQUERQUE LIMA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.075-6, lotado na Corregedoria Geral do Ministério Público, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 05/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de abril de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 420/2025**

**Recife, 11 de abril de 2025**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução nº 237, de 13 de setembro de 2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11, de 25 de maio de 2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 489/2023, publicada no DOE em 05/05/2023, na modalidade integral;

Considerando o constante nos incisos II e III do artigo 24 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando a solicitação do servidor no processo SEI nº 19.20.0764.0002881/2023-20;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Desligar do regime de teletrabalho na modalidade integral, a pedido, o servidor, Sérgio Carlos da Silva Almeida, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.978-8, a partir de 08/04/2025;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de abril de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 421/2025**

**Recife, 11 de abril de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0619.0005680/2025-45, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Designar o servidor GETULIO DE ALBUQUERQUE VIEIRA JUNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.393-9, lotado na Promotoria de Justiça Criminal de Recife, para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete – Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 07/04/2025, tendo em vista o gozo de férias da MICHELLE DE SOUSA MAGALHÃES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.397-1.

Esta portaria retroagirá ao dia 07/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de Abril de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA SUBADM Nº 422/2025****Recife, 11 de abril de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0619.0006456/2025-45, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Designar o servidor GERALDO DE SÁ CARNEIRO NETO, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.700-4, lotado na 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 09 dias, contados a partir de 07/04/2025, tendo em vista o gozo de férias do JOSÉ ALBERTO GUERRA DA COSTA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.856-6.

Esta portaria retroagirá ao dia 07/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de Abril de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

gratificação, símbolo FGMP-4, por um período de 20 dias, contados a partir de 05/05/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular, LAIS BARBOSA CUNHA, ASSESSOR DE MEMBRO DE MINISTÉRIO PÚBLICO, matrícula nº 190.687-9;

Esta portaria entrará em vigor no dia 05/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de Abril de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº 02259.000.026/2024****Recife, 10 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Procedimento nº 02259.000.026/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02259.000.026/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 02259.000.026/2024, com o objetivo de apurar recorrentes interrupções do serviço de internet em Gravatá, possivelmente causadas pela ação da Neoenergia na remoção de cabos de telecomunicações dos postes, afetando o funcionamento de órgãos públicos da justiça, como o Fórum, o Ministério Público e a Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar acompanhando e aprofundando os fatos narrados na referida Notícia de Fato, ante a complexidade da matéria e a necessidade de coleta de informações adicionais para a adequada tutela dos interesses públicos envolvidos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina o Procedimento Administrativo como atividade-fim destinada a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses difusos, coletivos ou individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a resposta apresentada pela Companhia Energética de Pernambuco – Neoenergia Pernambuco ao Ofício nº 02259.000.026/2024-0001, a qual demanda análise detalhada;

CONSIDERANDO o decurso do prazo sem resposta da Um Telecom Soluções em Tecnologia LTDA ao Ofício nº 02259.000.026/2024-0004;

CONSIDERANDO a juntada do "Relatório de incidentes PJ - Gravatá", que detalha as interrupções do serviço de internet na Promotoria de Justiça de Gravatá;

**RESOLVE:**

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de continuar a apuração dos fatos relacionados às recorrentes interrupções do serviço de internet em Gravatá, em decorrência da possível ação da Neoenergia, que têm inviabilizado as atividades nos órgãos públicos da justiça e causado prejuízos aos jurisdicionados.

DETERMINA as seguintes diligências:

**PORTARIA SUBADM Nº 423/2025****Recife, 11 de abril de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1282.0006717/2025-28, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Designar o servidor LEONARDO LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 189.319-0, lotado na Promotoria de Justiça Criminal da Capital - Execuções Penais, para o exercício das funções de ASSESSOR DE MEMBRO DE MINISTÉRIO PÚBLICO, atribuindo-lhe a correspondente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Análise minuciosa da resposta apresentada pela Neoenergia Pernambuco (Documento Protocolado nº 02262.000.050/2025), especialmente quanto à legalidade da remoção dos cabos, a regularidade das notificações enviadas às empresas de telecomunicações, e o cumprimento dos requisitos normativos e contratuais para o uso compartilhado dos postes.

a) Reiteração do Ofício nº 02259.000.026/2024-0004 à Um Telecom Soluções em Tecnologia LTDA, fixando novo prazo de 10 (dez) dias para que informe se a empresa está autorizada a utilizar os postes da distribuidora de energia elétrica e se está regular perante a ANATEL, devendo apresentar os documentos comprobatórios.

b) Expedição de ofício à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para que informe sobre a regularidade da Um Telecom Soluções em Tecnologia LTDA e de outras empresas de telecomunicações que atuam no município de Gravatá, bem como, se pronuncie sobre a legalidade de remoção de cabos dos postes pela Neoenergia;

DETERMINA, outrossim, que a presente Portaria seja autuada, registrada e publicada no sistema informatizado de controle do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do artigo 58 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gravatá, 10 de abril de 2025.

Ivan Viegas Renaux de Andrade,  
Promotor de Justiça.

#### AVISO SUBADM Nº 013/2025 Recife, 11 de abril de 2025

Considerando o Aviso SUBADM nº 001/2025, publicado no DOE de 10.01.2025, Calendário de Pagamento de 2025;

Considerando a Portaria PGJ nº 3.190/2024 que dispõe sobre o calendário dos feriados do ano de 2025, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, em especial o feriado referente a 1º de Maio - Dia do Trabalho;

AVISO que todos os documentos, bem como demais informações e publicações do Diário Oficial, com impacto financeiro e necessários à preparação da folha de pagamento de membros e servidores, correspondentes ao mês de MAIO/ 2025, sejam encaminhados à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP, devidamente deferidos/autorizados, até o dia 28 de abril de 2025 (Segunda-feira). Os documentos e processos que chegarem após o prazo fixado neste aviso, serão providenciados na folha de pagamento do mês subsequente.

Recife, 11 de abril de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHO CG Nº 063/2025 Recife, 11 de abril de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 442  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 10/04/25  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 443  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 10/04/25  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 444  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 11/04/25  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: (...)  
Assunto: Solicitação de Informação nº 030/2024  
Data do Despacho: 10/04/2025  
Interessado(a): (...)  
Despacho: Diante do exposto, com fundamento na ausência de elementos que indiquem o cometimento de infração disciplinar ou conduta incompatível com o cargo, determino o arquivamento do presente procedimento. Dê-se ciência aos interessados. Publique-se.

Protocolo: (...)  
Assunto: 1º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 07/04/25  
Interessado(a): Samuel Farias  
Despacho: Adoto como Relatório e pronunciamento o Parecer exarado pelo Dr. Francisco Edilson de Sá Júnior. Considerando que o conhecimento do teor do relatório contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação do vitaliciando, remeta-lhe cópia para ciência, oportunizando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, §3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, decorrido o prazo, com ou sem manifestação do membro, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correicional, para fins de arquivamento.

Protocolo Interno: (...)  
Assunto: Comunicação de exercício de docência - 2025  
Data do Despacho: 10/04/25  
Interessado(a): Marinalva Severina de Almeida  
Despacho: Ciente da Certidão 455 (SEI nº 1171981). Devolvo à Secretaria Administrativa para que solicite à Promotora de Justiça interessada o preenchimento do formulário informado na referida certidão e, em seguida, com o recebimento da resposta, cumpra o determinado no Despacho.

Protocolo Interno: (...)  
Assunto: Comunicação Institucional  
Data do Despacho: 10/04/25  
Interessado(a): ...  
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: (...)  
Assunto: Ressarcimento Combustível  
Data do Despacho: 10/04/25  
Interessado(a): Paulo Fernandes Medeiros Júnior  
Despacho: Considerando que o deslocamento ocorreu para participação em sessão plenária do Tribunal do Júri, remeta-se o pedido para deliberação da Chefia de Gabinete, nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019.

Protocolo Interno: (...)  
Assunto: - 2º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 10/04/25  
Interessado(a): João Mateus Matos Oliveira  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: (...)  
Assunto: Representação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 10/04/25

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Ressarcimento Combustível

Data do Despacho: 10/04/25

Interessado(a): Atuação pelo NAJ

Despacho: Considerando que o deslocamento ocorreu para participação em sessão plenária do Tribunal do Júri, remeta-se o pedido para deliberação da Chefia de Gabinete, nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Relatório de saldos - Mês Janeiro/2024

Data do Despacho: 10/04/25

Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedor-Geral

## SECRETARIA-GERAL

### INEXIGIBILIDADE Nº Inexigibilidade de Licitação n.º 3946.2025.DEMCD.IN.0003.MPPE

Recife, 11 de abril de 2025

Ministério Público do Estado de Pernambuco

Secretaria Geral do Ministério Público

Gerência Ministerial Executiva de Contratações

Departamento Ministerial de Contratações Diretas

### AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA N.º 3946.2025.DEMCD.IN.0003.MPPE

AUTORIZO o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 3946.2025.DEMCD.IN.0003.MPPE (Sistema PE-Integrado), elaborado pelo(s) Agente(s) de Contratação lotado(s) no Departamento Ministerial de Contratações Diretas, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, objetivando a aquisição da assinatura impressa de 01 (um) exemplar do Jornal Folha de Pernambuco, por 12 (doze) meses, a ser entregue de segunda-feira a domingo, com a contratação da seguinte empresa:

DJ COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ nº 40.495.477/0001-00, pelo valor global de R\$ 599,00 (quinhentos e noventa e nove reais).

DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à presente contratação.

Recife-PE, datado e assinado eletronicamente.

Janaína do Sacramento Bezerra  
Secretária-Geral do Ministério Público

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº 02014.001.796/2024

Recife, 10 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.796/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da

Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional da Pessoa Idosa), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa; promover a capacitação de recursos para o atendimento à pessoa idosa; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003, no art. 2º, estabelece que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003, que especifica que as entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPis), nos termos descritos no art. 52, caput, do Estatuto, in verbis: "As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto da Pessoa Idosa, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui a pessoa idosa, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: " Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da

percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso”;

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização realizada pela Equipe Técnica da Promotoria, em 28 de agosto de 2024, restaram verificadas diversas irregularidades no âmbito da Instituição de Longa Permanência para Idosos;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fácticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 46º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.”

RESOLVE, nos autos do Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.767/2024 e, ainda, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR ao ILPI Lisianthus Residencial Ltda, CNPJ nº 51.108.665/0001-54, sediada em Rua José Rodrigues, 428,, Bairro Pina, Recife - Pe, telefone nº (81) 9-9940- 5129que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741/2003), mediante adoção das seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 12 de fevereiro de 2025, a seguir elencadas:

1.1. Ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, precedido de avaliação; 1.2. Ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal); 1.3. Ausência de campanha em todos os quartos; 1.4. Ausência de listagem com o levantamento do grau de dependência dos idosos (Art. 16 da Resolução ANVISA / RDC nº 502/2021); 1.5. Ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes; 1.6. Ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado; 1.7. Ausência de Procedimentos Operacionais Padronizados sobre alimentação (Art. 46, incisos I e II da Resolução ANVISA / RDC nº 502/2021).

2. Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI Lisianthus Residencial Ltda, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

3. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Recife (COMDIR) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em Pernambuco (CEDPI /PE), para conhecimento.

4. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

5. Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem-me conclusos.

Recife, 10 de abril de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,  
46º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

### RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02014.000.752/2024 Recife, 9 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento nº 02014.000.752/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

#### RECOMENDAÇÃO

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.752/2024

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.

Investigado: ILPI Residencial Geriátrico Encanto´s Ltda (CNPJ nº 44.288.568 /0001-25)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na

comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional da Pessoa Idosa), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa; promover a capacitação de recursos para o atendimento à pessoa idosa; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003, no art. 2º, estabelece que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, do Estatuto, in verbis: “As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto da Pessoa Idosa, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui a pessoa idosa, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: " Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO as irregularidades identificadas em fiscalização realizada pela Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico do Ministério Público de Pernambuco (GMAT), constantes no relatório de vistoria datado de 24 de março de 2025;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias."

RESOLVE, nos autos do Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.752/2024 e, ainda, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à ILPI Residencial Geriátrico Encanto's Ltda que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741 /2003), mediante adoção das seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades identificadas pela Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico do Ministério Público de Pernambuco (GMAT), constantes no relatório de vistoria datado de 24 de março de 2025, a seguir elencadas:

1.1. Acessibilidade – Estacionamento:

1.1.1. Garantir vagas de estacionamento demarcadas e sinalizadas para Pessoas com Deficiência (PCD) e idosos, conforme as normas técnicas.

1.2. Acessibilidade – Acesso Externo:

1.2.1. Corrigir os desníveis no passeio, eliminando elevações no piso, rebaixamentos de veículos inadequados e tampas de caixa de inspeção desniveladas.

1.2.2. Instalar sinalização tátil de alerta e direcional na calçada, conforme as normas técnicas.

1.2.3. Garantir que o piso da calçada tenha superfície regular e antiderrapante.

1.2.4. Adequar o rebaixamento para acesso de veículos, evitando desníveis.

1.2.5. Garantir que o piso da área externa seja regular e antiderrapante.

1.3. Acessibilidade – Acessos Internos:

1.3.1. Aumentar a largura do corredor de acesso aos quartos, atendendo às normas de acessibilidade.

1.3.2. Substituir ou adequar os corrimãos do corredor, garantindo sua instalação e altura corretas.

1.4. Acessibilidade – Rampas:

1.4.1. Instalar piso tátil de alerta no início e término das rampas.

1.4.2. Adequar a inclinação das rampas aos limites permitidos pelas normas técnicas.

1.4.3. Instalar corrimãos nas rampas.

1.4.4. Adequar a largura das rampas.

1.4.5. Instalar guarda-corpos e guias de balizamento nas rampas.

1.4.6. Substituir ou corrigir o piso tátil de alerta utilizado inadequadamente.

1.5. Acessibilidade – Salas:

1.5.1. Instalar porta e interruptor adequados na sala de convivência externa.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

- 1.5.2. Substituir as poltronas e sofás com assento em altura inadequada ou substituí-los por móveis com altura adequada.
- 1.5.3. Garantir que a porta da sala de convivência interna possua largura livre adequada e maçaneta adequada.
- 1.5.4. Posicionar o interruptor na sala de convivência interna na altura correta.
- 1.5.5. Eliminar desnível na soleira da sala de convivência externa.
- 1.6. Acessibilidade – Dormitórios:
- 1.6.1. Garantir que as portas dos dormitórios possuam largura livre adequada.
- 1.6.2. Substituir ou adequar as maçanetas das portas dos dormitórios.
- 1.6.3. Posicionar os interruptores dos dormitórios na altura correta.
- 1.6.4. Ampliar a área de circulação entre as camas, se necessário, para atender aos requisitos de acessibilidade.
- 1.6.5. Posicionar as campainhas de alarme dos quartos na altura correta.
- 1.7. Acessibilidade – Banheiros:
- 1.7.1. Construir ou adequar banheiros acessíveis, com entrada independente e boxe acessível, conforme as normas.
- 1.7.2. Garantir que as portas dos banheiros possuam largura livre adequada.
- 1.7.3. Substituir ou adequar as maçanetas e os puxadores das portas dos banheiros.
- 1.7.4. Instalar puxador horizontal nas portas dos banheiros no lado interno e abrir as portas para fora.
- 1.7.5. Posicionar os interruptores dos banheiros na altura correta.
- 1.7.6. Substituir os vasos sanitários com altura inadequada ou instalar assentos elevados.
- 1.7.7. Instalar barras de apoio horizontais e verticais nos banheiros, conforme as normas técnicas.
- 1.7.8. Substituir torneiras tipo rosca por torneiras tipo alavanca.
- 1.7.9. Substituir tapetes soltos por materiais antiderrapantes, fixos no piso.
- 1.7.10. Instalar dispositivos de emergência nos banheiros.
- 1.8. Acessibilidade – Refeitório/Cozinha:
- 1.8.1. Garantir o travamento da porta da cozinha, conforme as normas técnicas.
- 1.8.2. Posicionar o interruptor no local adequado.
- 1.8.3. Garantir que a porta do refeitório possua largura livre adequada e que o puxador seja vertical.
- 1.8.4. Posicionar o interruptor do refeitório na altura correta.
- 1.8.5. Garantir que a circulação no refeitório permita a transposição de obstáculos.
- 1.8.6. Substituir mesas e cadeiras com medidas inadequadas por modelos que atendam às normas de acessibilidade.
- 1.9. Documentação e Segurança:
- 1.9.1. Regularizar a classificação do Corpo de Bombeiros da edificação, conforme o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP).
- 1.9.2. Obter e manter atualizada a Licença da Vigilância Sanitária.
- 1.9.3. Adequar e proteger a fiação elétrica exposta, conforme as normas técnicas (NBR 5410 e NR-10).
- 1.9.4. Substituir forro de PVC solto na lavanderia.
- 1.9.5. Sanar infiltrações e mofo nos tetos dos banheiros, dormitório dos funcionários e cobertura.
- 1.10. Outros:
- 1.10.1. Reduzir a obstrução da porta do dormitório dos funcionários, garantindo largura livre adequada.
- 1.10.2. Ampliar a circulação no dormitório dos funcionários para atender aos requisitos.
2. Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI Residencial Geriátrico Encanto's Ltda, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;
3. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Recife (COMDIR) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em Pernambuco (CEDPI /PE), para conhecimento.
4. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.
5. Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem-me conclusos.
6. Cumpra-se.

Recife, 09 de abril de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N.º 002/2025 – 7ª PJDH Recife, 11 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)

Procedimento nº 02006.000.044/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO N.º 002/2025 – 7ª PJDH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Representante da Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital, com exercício no cargo de 7º Promotor de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com supedâneo nos arts. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição Federal de 1988, e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, bem como nos arts. 53, 54 e 55 da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019;

CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento Administrativo (PA) nº 02006.000.044/2023, no âmbito da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, cujo objeto visa acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, o regular desenvolvimento das atividades do Memorial da Democracia de Pernambuco Fernando de Vasconcellos Coelho;

CONSIDERANDO que o Memorial da Democracia de Pernambuco Fernando de Vasconcellos Coelho, sediado na Estrada do Arraial, nº 3259 (Casarão Sítio Trindade), bairro Casa Amarela, Recife/PE, foi instituído pelo Decreto Estadual nº 53.387/2022 como medida de efetivação do direito à memória e à verdade histórica, conforme recomendações da Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Hélder Câmara (Lei Estadual nº 14.688/2012), e que sua finalidade é a salvaguarda permanente de acervos e a promoção da história da democracia e dos direitos humanos no Estado;

CONSIDERANDO que o referido Decreto, em seu art. 1º, vinculou o Memorial da Democracia de Pernambuco à então Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, atualmente denominada Secretaria Estadual de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, destinando-o à guarda, pesquisa e exposição de materiais e documentos que se refiram ou se vinculem ao esforço pela defesa e preservação da democracia, da cidadania e dos direitos humanos no Estado de Pernambuco”;

CONSIDERANDO que o Memorial da Democracia de Pernambuco Fernando de Vasconcellos Coelho é espaço cultural e histórico voltado à preservação e promoção dos valores democráticos, do direito à memória e à verdade, bem como à valorização dos direitos humanos e da cultura pernambucana;

CONSIDERANDO que a destinação do Memorial da Democracia está vinculada ao seu papel institucional como equipamento cultural, com natureza pedagógica e memorial, voltado à promoção da cultura de paz, da resistência democrática e da afirmação dos direitos humanos;

CONSIDERANDO que a democracia se ampara nos quatro pilares da justiça de transição: direito à verdade, direito à justiça, direito à reparação e garantias de não repetição das violações de direitos; CONSIDERANDO que o direito à memória e à verdade histórica são fundamentais para formulação de políticas públicas com vistas à não repetição de violação de direitos e à não ocorrência de atos que atentem contra a dignidade humana e o Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO a importância de assegurar que espaços de memória e resistência política, sobretudo os voltados à democracia e aos direitos humanos, não sejam convertidos, ainda que temporariamente, em locais destinados a registro de ocorrências, condução/detenção de pessoas, investigação, repressão ou ostensividade policial;

CONSIDERANDO que, conforme apurado em audiência datada de 29 de abril de 2024, no bojo do PA nº 02006.000.044/2023, parte das instalações do Memorial da Democracia foi efetivamente cedida à Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) e à

Polícia Civil de Pernambuco (PCPE), sendo utilizadas como posto de monitoramento por parte da PMPE e Delegacia de Polícia Civil, respectivamente, durante o ciclo junino de 2023 e, novamente, pela PCPE, durante as Semanas Santas de 2023 e 2024;

CONSIDERANDO que a utilização do Memorial da Democracia para fins de instalação de delegacias temporárias ou itinerantes ou postos de comando de forças de segurança pública compromete sua finalidade cultural e simbólica, além de fragilizar sua identidade e autonomia, tornando-o vulnerável à sobreposição de funções alheias à sua missão originária;

CONSIDERANDO que a utilização do Memorial da Democracia como extensão, ainda que em caráter temporário/provisório, das estruturas das forças de segurança pública pode configurar violação ao princípio da finalidade pública, desrespeitando sua vocação para promoção da cultura da paz, da verdade, da memória, da defesa da democracia e dos direitos humanos em geral ;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelar pelo funcionamento adequado dos serviços públicos relevantes, notadamente os equipamentos voltados à memória e à verdade; RESOLVE RECOMENDAR à Secretaria Estadual de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, na pessoa da Exmª. Srª. Secretária de Estado Joana D'arc da Silva Figueirêdo, que:

a) abstenha-se de autorizar ou promover, direta ou indiretamente, a cessão de qualquer parte e/ou dependência do Memorial da Democracia de Pernambuco Fernando de Vasconcellos Coelho, localizado no Casarão do Sítio Trindade, situado na Estrada do Arraial, nº 3259 bairro de Casa Amarela, Recife/PE, para fins de instalação de delegacias temporárias, itinerantes, postos de comando, bases móveis, salas de monitoramento ou quaisquer estruturas operacionais vinculadas às forças de segurança pública (Polícia Militar, Polícia Civil ou Guarda Municipal), em quaisquer eventos e/ou períodos festivos, incluindo, mas não se limitando, à Semana Santa, aos Ciclos Juninos, Natalinos e Carnavalescos;

b) garanta que o Memorial da Democracia seja permanentemente preservado em sua destinação originária de espaço de valorização da cultura, da cidadania, da memória e da democracia, zelando, sobretudo, por sua preservação simbólica;

c) informe a esta Promotoria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir de sua divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, o acatamento desta Recomendação, com a juntada das providências eventualmente adotadas para impedir novas destinações indevidas do Memorial da Democracia;

Ao Cartório da 7ª PJ-DH, determina-se o seguinte:

a) expeça-se o respectivo ofício à Sra. Secretária da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência do Estado de Pernambuco, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar ao subscritor acerca do acatamento desta Recomendação;

b) dê-se ciência desta Recomendação à/ao:

1. Secretaria Executiva Estadual de Direitos Humanos;
2. Secretaria Estadual de Defesa Social;
3. Secretaria Municipal de Segurança Cidadã;
4. Secretaria Municipal de Cultura;
5. Conselho Deliberativo do Memorial da Democracia;

c) registre-se no Sistema Informatizado de Controle;

d) publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco. Recife, 11 de abril de 2025.

Westei Conde y Martin Júnior

7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

OUVIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2025 - 3a  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE**

**Recife, 10 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
3a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2025 – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO COM O SECRETÁRIO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, O SR. EDNALDO VIANA BARROS.

Aos 10 (dez) dias do mês abril de 2025, compareceram, virtualmente, perante o 3o Promotor de Justiça de Ouricuri, Dr. MÁRCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS, doravante denominado COMPROMITENTE, o Secretário de Cultura do Município de Santa Filomena/PE, inscrito no CPF no 125.664.228-26, RG 22435808-X; representado por todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, com base no art. 5o, §6o, da Lei n. 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a necessidade de contratar serviço de segurança privada para a realização dos eventos do município, obedecendo a proporção mínima de agente de segurança;

CONSIDERANDO que nos polos de animação crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que a ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de vistoria do evento pelo Corpo de Bombeiros Militar e a orientação aos comerciantes locais pelo Conselho Tutelar;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I - DO OBJETO**

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização de todos os eventos que ocorrerão no Município de Santa Filomena/PE.

**CAPÍTULO II – DO PRAZO**

Cláusula segunda - Durante todo o ano de 2025, fica acordado que todos os eventos promovidos pelo Município de Santa Filomena/PE terminarão às 02h da madrugada.

**CAPÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR**

Cláusula terceira - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo.

Cláusula quarta - Auxiliar aos organizadores do evento no cumprimento do horário de encerramento dos shows.

Cláusula quinta - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após os horários de encerramento dos eventos.

**CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DO EMPRESÁRIO COMPROMISSÁRIO**

Cláusula sexta - O COMPROMISSÁRIO se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência.

Cláusula sétima - O COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA AINDA:

1 - A instalar banheiros químicos em quantidade suficiente para atender o público esperado;

2 - A organizar os vendedores ambulantes, propiciando a estes instruções quanto à proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de idade e quanto à proibição de uso de recipientes de vidro no local da festa;

3 - A promover ampla divulgação das regras a serem atendidas durante o evento por todos os envolvidos;

4- Buscar junto ao Corpo de Bombeiros Militar a vistoria necessária para a realização do evento;

5- Buscar junto ao Conselho Tutelar as orientações necessárias aos vendedores ambulantes;

6 Se obriga, ainda, a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente termo;

8 - Contratar serviço de segurança privada, garantindo a quantidade de agentes de segurança, obedecendo a proporção mínima legal.

**CAPÍTULO IV-DA PUBLICAÇÃO**

Cláusula oitava - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES**

Cláusula nona - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará o pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei n. 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

**CAPÍTULO VI - DO FORO**

Cláusula décima - Fica estabelecida a Comarca de Ouricuri/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula décima primeira celebração de Termo Aditivo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

-  
Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a Cláusula décima segunda - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes

Ouricuri/PE, 10 de abril de 2025.

MÁRCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS  
Promotor de Justiça

EDNALDO VIANA BARROS  
Sec. de Cultura do Município de Santa Filomena

**PORTARIA Nº 01776.000.262/2025**  
**Recife, 9 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
Procedimento nº 01776.000.262/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01776.000.262/2025**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente no Recife, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 26, I, da Lei nº. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 201, VI e VIII, da Lei nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de acompanhar o presente:

OBJETO: Acompanhar a política pública de enfrentamento à vulnerabilidade de crianças e adolescentes em situação de rua na Região Política Administrativa 03 do Recife

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 201, VI, do ECA, bem como o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), a qual estabeleceu, no seu art. 8º, II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que, por ocasião da promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo (PA) nº 01740.000.031/2022, que acompanhou a política pública de enfrentamento à vulnerabilidade de crianças e adolescentes em situação de rua na Região Política Administrativa (RPA) 03 nos anos de 2022 a 2024, foi determinada a extração de cópia de documentos para fins de instauração de procedimento próprio para acompanhar a política de enfrentamento à situação de rua da RPA 03 do Recife a partir 2025;

CONSIDERANDO o lançamento, no ano de 2024, do Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Situação de Rua de Crianças e Adolescentes do Recife 2024-2034;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Psicológico elaborado pela equipe psicossocial de apoio às Promotorias de Justiça da

Infância e Juventude da Capital, que realizou um diagnóstico do fluxo de atendimento entre os órgãos que atuam no atendimento às crianças e aos adolescentes que se encontram na rua em situação de risco na RPA 03, a fim de identificar os desafios no trabalho intersetorial e articulado, bem como eventuais fragilidades na garantia da proteção integral das crianças e adolescentes atendidos;

RESOLVO instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo específico de acompanhar, periódica e sistematicamente, as ações do poder público de enfrentamento à situação de vulnerabilidade por vivência de rua, mendicância e trabalho infantil, de crianças e adolescentes na RPA 03 desta capital, bem como o atendimento continuado pela rede de proteção, às crianças e adolescentes que forem identificados em situação de vulnerabilidade no referido local, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, bem como ao Centro de Apoio Operacional (CAO) Infância e Juventude, para conhecimento;

b) Oficie-se à Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome do Recife, encaminhando cópia do Relatório Psicológico, para que se manifeste sobre seu conteúdo, no prazo de 30 (trinta) dias, especialmente indicando as providências adotadas no sentido de enfrentar os desafios e fragilidades identificados nos fluxos de atendimento à criança e ao adolescente em situação de rua na RPA 03 desta capital;

c) Inclua-se o presente procedimento na pauta da audiência extrajudicial designada nos autos do PA nº 01776.000.123/2023, para o dia 15/04/2025, às 10h00min, com a participação da Secretária de Assistência Social e Combate à Fome do Recife para tratar, entre outros assuntos, dos fluxos de atendimento a crianças e adolescentes pelos serviços e equipamentos da assistência social de proteção social especial de média complexidade e de atenção básica;

d) Com a juntada de novas informações, voltem os autos conclusos.

Recife, 09 de abril de 2025.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01872.000.269/2024**  
**Recife, 11 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA  
Procedimento nº 01872.000.269/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
01872.000.269 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Varejão Dias Martins

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição constitucionalmente outorgada ao Ministério Público pelo inciso III do art. 129 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei n.º 7.347/85, de promover o inquérito civil e demais procedimentos investigatórios ou de monitoramento para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais a legalidade, moralidade e a eficiência públicas;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 001/2002 e a Resolução CSMP nº 003 /2019 disciplinam que são atribuições específicas do Promotor com atuação na Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado;

CONSIDERANDO que no art. 17, parágrafo único da RES-CSMP 003/19 consta que poderá ser instaurado Procedimento para sediar providências resolutivas de caráter extrajudicial na tutela de interesses coletivos, difusos e individuais, homogêneos e indisponíveis;

CONSIDERANDO que, Trata-se de Notícia de Fato instaurada com vistas à apuração da prestação de contas da Fundação Educativa e Assistencial Pedra Linda - FEASPEL, para o exercício 2020;

CONSIDERANDO que, em diligência inaugural, os autos foram remetidos à Assessoria Ministerial - Área Contábil, para fins de análise e emissão de parecer técnico. Em resposta, os Analistas Contábeis emitiram o Parecer Técnico nº 1527/2025-P, concluindo que, pelo Balanço Patrimonial e pela Demonstração do Resultado do Exercício, a FEASPEL, no ano 2020, teve um superávit de R\$ 1.028,39, dado que as receitas (entradas de recursos) são superiores as despesas (gastos incorridos);

CONSIDERANDO que, a Assessoria Contábil passou a sugerir ao Parquet que devolvesse a prestação de contas para a Presidente da FEASPEL, juntamente com a contabilista Sônia Maria Gomes Santana, para fins de esclarecimento quanto a falta dos lançamentos contábeis de depreciação e amortização dos bens do ativo permanente;

CONSIDERANDO que, acatando a sugestão posta pela Contabilidade, foi determinado a expedição de ofício à Fundação Educativa e Assistencial Pedra Linda - FEASPEL, a fim de que tome conhecimento dos termos do Parecer Técnico nº 1527 /2025-P, conferindo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, elucidando a falta dos lançamentos contábeis de depreciação e amortização dos bens do ativo permanente, atentando-se para os quesitos apresentados pelos Analistas Contábeis;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, não obtivemos resposta ao Ofício nº 01872.000.269/2024-0001, cujo prazo já se encontra expirado.

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO sob número em epígrafe, para averiguar os fatos, cumprindo o que segue abaixo:

1) REMETA-SE cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado.

3) REITERE-SE o teor do Ofício nº 01872.000.269/2024-0001, conferindo o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, elucidando a falta dos lançamentos contábeis de depreciação e amortização dos bens do ativo permanente, atentando-se para os quesitos apresentados pelos Analistas Contábeis.

Por fim, observe também a Secretaria desta Promotoria de Justiça, o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período uma vez, para tramitação do presente Procedimento Preparatório, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Cumpra-se.

Petrolina, 11 de abril de 2025.

Cintia Micaella Granja  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 01891.000.795/2025**  
**Recife, 9 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.795/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.000.795/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para a estudante A. J. G. A. C., de 9 anos, na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. ELIZÂNGELA DE ASSIS CORDEIRO, em 25.02.2025, perante atendimento presencial nas Promotorias de Educação, na qual consta que não conseguiu realizar a matrícula da sua filha A. J. G. A. C., nascida em 09.04.2025, na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8.096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para a estudante A. J. G. A. C., de 9 anos, na rede municipal de ensino";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir as vagas para os estudantes em tela em unidade próxima de sua residência no prazo de 20 (vinte) dias;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 09 de abril de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

acompanhamento por profissional de apoio escolar;  
CONSIDERANDO que a denúncia versa também sobre a falta de profissionais auxiliares na educação inclusiva na EM Zumbi dos Palmares, bem como irregularidades estruturais/administrativas;  
CONSIDERANDO que já tramita neste 28ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania os procedimentos administrativos 01891.001.142/2024 e 01891.002.535/2024

, tratando das demandas gerais elencadas na denúncia, de modo que remanesce apenas o pleito de apoio escolar individual;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a

instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;  
RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva (apoio em sala de aula) a criança com TEA e TDAH no âmbito da Escola Municipal Zumbi dos Palmares", bem como outras irregularidades apontadas na notícia de fato;

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Faça-se cópia da denúncia, anexando-a como documento de informação aos procedimentos 01891.001.142/2024 e 01891.002.535/2024;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir os serviços de educação inclusiva, com a disponibilização de profissional de apoio em sala de aula para auxiliar a estudante T. A. S. S., da Escola Municipal Zumbi dos Palmares ( informar acerca das medidas adotadas diante

## PORTARIA Nº 01891.001.256/2025

Recife, 9 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.256/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.256/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva (apoio em sala de aula) a criança com TEA e TDAH no âmbito da Escola Municipal Zumbi dos Palmares, bem como outras irregularidades apontadas na notícia de fato.

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. MÉRCIA MARIA DE ASSIS, em 26.03.2025, na qual consta que a infante T. A. S. S. possui autismo, necessitando de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

das demais irregularidades apontadas na notícia de fato;  
4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;  
5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 09 de abril de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

#### PORTARIA Nº 01973.001.632/2024

Recife, 18 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.001.632/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.001.632/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.001.632/2024, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva no(s) agendamento(s) de exame(s) de Eletroencefalografia - PPI através da rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – ENCAMINHE-SE à assessoria para análise.

Cumpra-se.

Paulista, 18 de março de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

#### PORTARIA Nº 01973.001.653/2024

Recife, 18 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.001.653/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais

indisponíveis 01973.001.653/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.001.653/2024, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa C., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – ENCAMINHE-SE à assessoria para análise.

Cumpra-se.

Paulista, 18 de março de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

#### PORTARIA Nº 01973.001.736/2024

Recife, 1 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.001.736/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.001.736/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

(CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.001.736/2024, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva no(s) agendamento(s) de consulta(s) na(s) especialidade(s) de ortopedia com especialista em coluna em favor de R. P. de M., através da rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – CUMPRE-SE o disposto no despacho retro.

Paulista, 01 de abril de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

#### PORTARIA Nº 01973.001.872/2024

Recife, 1 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.001.872/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.001.872/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.001.872/2024, instaurada para averiguar suposta ingestão intencional de medicamentos pelo paciente A. A. M. de G., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – ENCAMINHE-SE à assessoria para análise.

Cumpra-se.

Paulista, 01 de abril de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

#### PORTARIA Nº 01973.001.917/2024

Recife, 2 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.001.917/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.001.917/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.001.917/2024, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa E., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

OUVIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – ENCAMINHE-SE à assessoria para análise.

Cumpra-se.

Paulista, 02 de abril de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

CONSIDERANDO informação (evento 28), relatando que foi juntado relatório de forma equivocada;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitera-se, o ofício ao CREAS Espinheiro (evento 17) e ao Distrito Sanitário V (evento 18). Estabeleça-se o prazo de 30 dias para resposta. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se nos autos e reitere-se o expediente, fixando novo prazo de igual duração. Com as respostas, tornem os autos conclusos.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 10 de abril de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02014.001.695/2024

Recife, 10 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.695/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.695/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, G.P.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 02014.001.846/2024****Recife, 10 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.846/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.001.846/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 45ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, S.P.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o

inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 19.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 10 de abril de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02243.000.032/2024****Recife, 8 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.032/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02243.000.032/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com o fim de investigar o presente:

Considerando que a presente Notícia de Fato nº 02243.000.032/2024, registrada pelo Ministério Público de Pernambuco, visa apurar denúncia de negligência e maus tratos supostamente praticados pela filha da idosa, Sra. Elenilda, conforme relato recebido pelo Disque 100, indicando que a vítima, Sra. Formosina dos Santos Silva, se encontra em situação de abandono e é frequentemente deixada sozinha;

Considerando os relatórios e informações fornecidas pelo CREAS de Jataúba, que indicam que a residência da idosa estava limpa e organizada, com alimentação garantida, porém persistem dificuldades na aceitação de um cuidador pela idosa e suas filhas, o que compromete a sua segurança e bem-estar;

Considerando a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que estabelece a responsabilidade de assegurar à pessoa idosa condições dignas de vida, bem como a necessidade de proteção integral à sua saúde e integridade física e psicológica; Considerando a Resolução nº 174/2017 do CNMP, especialmente o artigo 11, que regulamenta o tratamento de dados pessoais pelo Ministério Público e a necessidade de observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), de modo a proteger os dados sensíveis

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

dos envolvidos;

Determino:

1 - A instauração de Procedimento Administrativo pelo prazo de 01 (um) ano, visando apurar os fatos noticiados, bem como garantir o acompanhamento da Sra. Formosina dos Santos Silva por profissional adequado, dada a sua condição de vulnerabilidade.

2 - Que sejam expedidos ofícios ao CREAS de Jataúba para que este:

a) Notifique os familiares da interessada para que cumpram as deliberações anteriormente estipuladas, especialmente no que tange à presença de cuidador para a idosa durante o dia, considerando suas limitações físicas;

b) Reforce a orientação junto às filhas da idosa, especialmente à Sra. Elenilda, sobre a importância de garantir o acompanhamento contínuo e adequado da vítima;

c) Encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório detalhado sobre as medidas adotadas e informações obtidas junto aos familiares, bem como eventuais novas visitas realizadas.

3 - Que seja analisada a possibilidade de intervenção direta por meio de outros serviços de proteção, caso persistam os sinais de negligência ou recusa no acompanhamento necessário.

4 - Que todos os atos sejam registrados e anexados aos autos do presente Procedimento Administrativo.

5- Cumpram-se as diligências necessárias e proceda-se com a devida anotação no Sistema de Informação Ministerial (SIM).

Santa Cruz do Capibaribe, 08 de abril de 2025.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,  
Promotor de Justiça.

Nacional do Ministério Público, que disciplina a atuação do Ministério Público em procedimentos desta natureza, e considerando a informação constante na "AVALIAÇÃO SEFAZ-PE- CERTIDÃO DE ISENÇÃO ITCMD JOSEANO.pdf" que indica a existência de outros herdeiros além da menor, faz-se necessária a apresentação de documentação complementar para a devida análise e manifestação deste órgão ministerial.

Diante do exposto e com fundamento no Artigo 3º da Resolução nº 301/2024 do CNMP, requer-se a Vossa Senhoria o envio, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste despacho, dos seguintes documentos:

1. Comprovação da propriedade do estabelecimento comercial denominado "JJ LOCADORA", com CNPJ nº 67.772.677/0001-58. Deverá ser apresentada a documentação pertinente que demonstre a titularidade do referido estabelecimento em nome do falecido JOSÉ JOSEANO DO NASCIMENTO, como, por exemplo, o Contrato Social e eventuais alterações registradas na Junta Comercial.

2. Certidões negativas de débito em nome de JOSÉ JOSEANO DO NASCIMENTO, expedidas pelas Fazendas Públicas Municipal, Estadual (incluindo a referente ao ITCMD, não obstante a Certidão de Isenção apresentada) e Federal, bem como de outros órgãos que se mostrem pertinentes para comprovar a inexistência de dívidas pendentes.

A presente solicitação visa garantir e verificar a regularidade da partilha dos bens entre todos os herdeiros identificados na Certidão de Isenção de ITCMD e no plano de partilha.

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos por meio dos contatos já informados.

Respeitosamente,

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 03 de abril de 2025.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,  
Promotor de Justiça.

#### **PORTARIA Nº 02308.000.343/2024** **Recife, 11 de abril de 2025**

Procedimento Preparatório 02308.000.343/2024

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de

Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas

pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, da Constituição da República);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, pela Sra.

Leda Cordeiro Soares dos Santos, dando conta de possível perseguição pelo então Secretário de Saúde do Município de Joaquim Nabuco;

#### **PORTARIA Nº 02243.000.227/2025** **Recife, 3 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.227/2025 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

Procedimento Preparatório 02243.000.227/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Ofício nº 31/2025, datado de 24 de março de 2025, do procedimento de Inventário e Partilha Extrajudicial de JOSÉ JOSEANO DO NASCIMENTO, CPF nº 023.849.894-80, falecido em 19/10/2020, e tendo em vista o interesse da herdeira menor relativamente capaz, MARIA CLARA SOUZA DO NASCIMENTO. Prezada Tabeliã Substituta,

Considerando o recebimento, por meio do Ofício nº 31/2025, datado de 24 de março de 2025, do procedimento de Inventário e Partilha Extrajudicial de JOSÉ

JOSEANO DO NASCIMENTO, CPF nº 023.849.894-80, falecido em 19/10/2020, e tendo em vista o interesse da herdeira menor relativamente capaz, MARIA CLARA SOUZA DO NASCIMENTO, nos termos do Artigo 2º da Resolução nº 301/2024 do Conselho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Vaz de Almeida

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, adotando-se as seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO do Patrimônio Público;

iii. notifique-se o Município de Joaquim Nabuco para que participe de audiência extrajudicial no dia 30/04/2025, às 10h30min;

iv. conclusos para a solenidade, ou antes, com fato ou documento novo.

Palmares, 11 de abril de 2025.

Regina Wanderley Leite de Almeida  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL - Procedimento nº 02053.000.964/2024 Recife, 11 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02053.000.964/2024 — Procedimento Preparatório

**CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**

Inquérito Civil 02053.000.964/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 02053.000.964/2024, no qual se relata, em síntese, indícios de possível negativa de tratamento médico a pessoa com transtornos do espectro autista, praticada pelo Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco (SASSEPE);

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e o inciso IV "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto investigar possível abusividade/irregularidade perpetrada pelo Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco (SASSEPE), consistente em negativa de atendimento clínico a pessoas com transtornos do espectro autista, devendo o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor adotar as seguintes providências iniciais:

a) Inclua-se o noticiante Antonio Carlos Alves de Lima Arantes;

b) Notifique-se a investigada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar esclarecimentos quanto aos fatos noticiados por Antonio Carlos Alves de Lima Arantes;

c) Notifique-se a noticiante Anna Danielle Moraes, dando-lhe ciência do conteúdo dos documentos juntados pela investigada no evento 0068;

d) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco (CSMP), à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco (CGMP) e ao CAO Consumidor, encaminhando-se cópia da presente portaria;

e) Encaminhe-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para fins de publicação no DOE.

Cumpra-se.

Recife, 11 de abril de 2025

Mavíael de Souza Silva  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Procedimento nº 02053.001.357/2024 Recife, 10 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02053.001.357/2024 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

Procedimento nº 02053.001.357/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, para conclusão do Procedimento Preparatório, e vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil.

Considerando a necessidade de continuidade de investigação para apurar a notícia apresentada de Negativa de biopsia nasal pelo Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Sassepe);

Considerando a tramitação do PP nº 02053.001.357/2024 nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 02052.000.033/2020 em Inquérito Civil Público, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Aguarde-se o prazo de resposta da diligência anterior;
2. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria.

Recife, 10 de abril de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO -Procedimento nº 02053.001.316/2024

Recife, 10 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02053.001.316/2024 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Procedimento nº 02053.001.316/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro

de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, para conclusão do Procedimento Preparatório, e vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil.

Considerando a necessidade de continuidade de investigação para apurar a ausência de profissionais de enfermagem em certos setores no Hospital infantil Mandacaru (HAPVIDA) dentre outras irregularidades apontadas no relatório de fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem CORENPE;

Considerando a tramitação do PP nº 02053.001.316/2024 nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 02052.000.033/2020 em Inquérito Civil Público, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho anterior.;
2. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria.

Recife, 10 de abril de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01776.000.275/2025

Recife, 9 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
Procedimento nº 01776.000.275/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01776.000.275/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente no Recife, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), art. 26, I, da Lei nº. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 201, VI e VIII, da Lei nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de acompanhar o presente:

OBJETO: Acompanhar a política pública de enfrentamento à vulnerabilidade de crianças e adolescentes em situação de rua na Região Política Administrativa 01 do Recife

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 201, VI, do ECA, bem como o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), a qual estabeleceu, no seu art. 8º, II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que, por ocasião da promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo (PA) nº 01740.000.028/2022, que acompanhou a política pública de enfrentamento à vulnerabilidade de crianças e adolescentes em situação de rua na Região Político Administrativa (RPA) 01 nos anos de 2022 a 2024, foi determinada a extração de cópia de documentos para fins de instauração de procedimento próprio para acompanhar a política de enfrentamento à situação de rua da RPA 01 do Recife a partir 2025;

CONSIDERANDO o lançamento, no ano de 2024, do Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Situação de Rua de Crianças e Adolescentes do Recife 2024-2034;

CONSIDERANDO a solicitação de estudo técnico à equipe psicossocial de apoio às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, para diagnóstico do fluxo de atendimento entre os órgãos que atuam no atendimento às crianças e aos adolescentes que se encontram na rua em situação de risco na RPA-01, a fim de identificar os desafios no trabalho intersetorial e articulado, bem como eventuais fragilidades na garantia da proteção integral das crianças e adolescentes atendidos;

RESOLVO instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo específico de acompanhar, periódica e sistematicamente, as ações do poder público de enfrentamento à situação de vulnerabilidade por vivência de rua, mendicância e trabalho infantil, de crianças e adolescentes na RPA 01 desta capital, bem como o atendimento continuado pela rede de proteção, às crianças e adolescentes que forem identificados em situação de vulnerabilidade no referido local, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, bem como ao Centro de Apoio Operacional (CAO) Infância e Juventude, para conhecimento;

b) Solicite-se estudo técnico, no prazo de 30 (trinta) dias, à equipe psicossocial de apoio às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, para diagnóstico do fluxo de atendimento entre os órgãos que atuam no atendimento às crianças e aos adolescentes que se encontram na rua em situação de risco na RPA 01, a fim de identificar os desafios no trabalho intersetorial e articulado, bem como eventuais fragilidades na garantia da proteção integral das crianças e adolescentes atendidos;

c) Inclua-se o presente procedimento na pauta da audiência extrajudicial designada nos autos do PA nº 01776.000.123/2023, para o dia 15/04/2025, às 10h00min, com a Secretária de Assistência Social e Combate à Fome do Recife para tratar, entre outros assuntos, dos fluxos de atendimento a crianças e adolescentes pelos serviços da assistência social de proteção social especial de média complexidade e de atenção básica;

c) Com a juntada de novas informações, voltem os autos conclusos.

Recife, 09 de abril de 2025.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01973.001.677/2024**  
**Recife, 18 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA  
Procedimento nº 01973.001.677/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01973.001.677/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.001.677/2024, instaurada para averiguar suposta necessidade de acompanhamento pela rede municipal de saúde mental para V. H; dos S., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – ENCAMINHE-SE à assessoria para análise.

Paulista, 18 de março de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

3 – ENCAMINHE-SE à assessoria para análise.

Paulista, 01 de abril de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01973.001.730/2024**

**Recife, 1 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA  
Procedimento nº 01973.001.730/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01973.001.730/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.001.730/2024, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva no(s) agendamento(s) de exame de Cintilografia da Tireoide C/ ou S/ Captação em favor de S. R. de A., através da rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.346/2025**

**Recife, 9 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.001.346/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.001.346/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: solicitar regular oferta dos serviços de educação inclusiva (apoio em sala de aula) a criança com TEA e TDAH no âmbito da Escola Municipal Padre Donino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. PRISCILLA BOTELHO, em 31/03/2025, na qual consta que seu filho G. R. S. B., nascido em 15.02.2019, é diagnosticado com autismo e TDAH, necessitando de acompanhamento por profissional de apoio escolar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIVIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "solicitar regular oferta dos serviços de educação inclusiva (apoio em sala de aula) a criança com TEA e TDAH no âmbito da Escola Municipal Padre Donino";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir os serviços de educação inclusiva, com a disponibilização de profissional de apoio em sala de aula para auxiliar o estudante G. R. S. B., da Escola Municipal Padre Donino;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 09 de abril de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.347/2025 Recife, 9 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.347/2025 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.000.347/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para a criança A. D. S. S., na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. L. C. S. N., em 04.02.2025, perante atendimento presencial nas Promotorias de Educação, na qual consta que não conseguiu realizar a matrícula do seu filho A. D. S. S., de 8 anos, na rede

municipal de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para a criança A. D. S. S., na rede municipal de ensino";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir a vagas para o estudante em tela em unidade próxima de sua residência no prazo de 20 (vinte) dias;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 09 de abril de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.003.851/2024****Recife, 9 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.851/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.851/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: solicitar regular oferta dos serviços de educação inclusiva (apoio em sala de aula) a criança com TDAH e TOD no âmbito da Escola Municipal de Tempo Integral Nossa Senhora do Pilar CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada em 13.12.2024, na qual consta que sua filha J. B. L. D., matriculada no 2º ano do ensino fundamental na Escola Municipal Nossa Senhora do Pilar, possui TDAH e TOD, necessitando de acompanhamento por profissional de apoio escolar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado “solicitar regular oferta dos serviços de educação inclusiva (apoio em sala de aula) a criança com TDAH e TOD no âmbito da Escola Municipal de Tempo Integral Nossa Senhora do Pilar”;

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Tendo em vista o que restou consignado na Nota Técnica SEDUC/SEAF /GGGP/PROCESSOS Nº81/2025, oficie-se a SEDUC/RECIFE requisitando que informe do andamento da contratação/disponibilização do profissional de apoio escolar para a infante J. B. L. D., matriculada na Escola Municipal de Tempo Integral Nossa Senhora do Pilar, no prazo de 20 (vinte) dias;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 09 de abril de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.378/2025****Recife, 8 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.378/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.378/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a adequação do número de professores do AEE lotados na Creche Municipal Jesus de Nazaré

CONSIDERANDO o teor do RELATÓRIO DE AVERIGUAÇÃO PEDAGÓGICA Nº 026/2023 e da NOTA TÉCNICA SEDUC/SEAF/GGGP/PROCESSOS Nº36/2025, os quais revelam que há necessidade de atendimento educacional especializado (especialmente alocação de mais professor do AEE) no âmbito da Creche Municipal Jesus de Nazaré;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado “acompanhar a adequação do número de professores do AEE (ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO) lotados na Creche unicipal Jesus de Nazaré”;

2- Oficie-se a SEDUC/RECIFE, encaminhando-se o RELATÓRIO DE AVERIGUAÇÃO PEDAGÓGICA Nº 026/2023, para conhecimento e providências;

3- Decorrido o prazo supra, com ou sem resposta, à conclusão;

4- Cientifique-se a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 08 de abril de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.219/2025

Recife, 7 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.219/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.001.219/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de  
Justiça signatário, instaura o presente Procedimento

Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 2180924: o senhor Osmar Soares Pereira solicita apoio na educação especial para o seu filho, no âmbito da Escola/Creche Esperança do Recife.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pelo senhor Osmar Soares Pereira, em 25.03.2025, através da Ouvidoria do MPPE,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Creche-Escola Esperança, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação ao seu filho, N. C. F. P., nascido em 22.12.2019, e que possui diagnóstico de CID 10 F 84 e CID 11 6A02/6A05Z (Transtorno do Espectro Autista - TEA, e, Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 07 de abril de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.310/2025 Recife, 7 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.001.310/2025 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.001.310/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 2214803 - Isolda Maria de Santana - 1 VAGA MUNICIPAL

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado

em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação da senhora Isolda Maria de Santana, através da Ouvidoria do MPPE, em 28.03.2025, narrando dificuldades em matricular sua filha, a estudante M. L. S. O., nascida em 10.02.2016, em uma escola municipal próxima à sua residência, com relação ao 1º semestre do ano letivo de 2025, mesmo após ter procurado diretamente o Conselho Tutelar.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula da infante em questão na Escola Municipal Cecília Meireles, na Escola municipal Presbítero José Bezerra, ou outra escola próxima da sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento;

4) registrar esta Portaria nas planilhas de dados e informações das Promotorias de Educação da Capital.

Cumpra-se.

Recife, 07 de abril de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 02206.000.153/2024 Recife, 10 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA  
Procedimento nº 02206.000.153/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Objeto: Acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta firmado no bojo do Procedimento Administrativo nº 02206.000.153/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no art. 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 8º, inciso I, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses difusos, sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, e do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a lavratura de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o município de Lagoa do Carro, no bojo do Procedimento Administrativo nº 02206.000.153/2024 e a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

necessidade de o Ministério Público averiguar o cumprimento pelo compromissário dos termos acordados;

**RESOLVE INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, nos termos da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos SIM, com a juntada ao Procedimento Administrativo de cópia integral do Termo de Ajustamento de Conduta firmado no bojo do Procedimento Administrativo nº 02206.000.153/2024, se ainda não foi feito;

Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco (subadm. doe@mpe.mp.br) para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico, bem como ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral e ao CAO Saúde, para conhecimento.

Após, autos conclusos. Cumpra-se.

Carpina, Pernambuco, 10 de abril de 2025.

**JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA**  
Promotor de Justiça

---

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02040.000.009/2024**  
**Recife, 10 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA  
Procedimento nº 02040.000.009/2024 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02040.000.009/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**CONSIDERANDO** ser incumbência do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Brasileira, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que a Lei Maior determina que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art. 225, caput);

**CONSIDERANDO** que a poluição sonora ofende o meio ambiente e, conseqüentemente, afeta interesses difusos e coletivos, à medida que os níveis excessivos de sons e ruídos são prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, deteriorando as relações sociais, bem como constituindo uma séria ameaça à saúde, ao bem-estar público e à qualidade de vida;

**CONSIDERANDO** que a poluição sonora passou a ser considerada pela OMS (Organização Mundial da Saúde) uma das três prioridades ecológicas para a próxima década, estabelecendo, depois de aprofundado estudo, que acima de 70 decibéis o ruído pode causar dano à saúde;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Estadual nº 12.789/05, no qual estabelece um padrão de ruído sonoro de, NO MÁXIMO, 50 DECIBÉIS – NO PERÍODO NOTURNO – e 65 DECIBÉIS – NO PERÍODO DIURNO para tipo de área residencial, e de NO MÁXIMO, 60 DECIBÉIS – NO PERÍODO NOTURNO – e 75 DECIBÉIS – NO PERÍODO DIURNO para tipo de área diversificada posto que, acima desses valores estará caracterizada a POLUIÇÃO SONORA;

**OBJETO:** O noticiante denuncia suposta perturbação de sossego ocasionada por quiosques próximos ao Matadouro Público na Vila Santa Maria. Relata som alto, movimentação de pessoas bêbadas fazendo baderna e suas necessidades em público e o incômodo gerado na vizinhança, onde fica também uma escola (SESI/SENAI).

Como diligência:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Araripina, 10 de abril de 2025.

Otávio Machado de Alencar,  
Promotor de Justiça.

---

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01848.000.085/2024**  
**Recife, 8 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU  
Procedimento nº 01848.000.085/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

SIM Nº 01848.000.085/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

**CONSIDERANDO** o teor das informações constantes da Notícia de Fato nº 01848.000.085/2024, que se encontra com o prazo expirado;

**CONSIDERANDO** a resposta da URB, através do Protocolo 3.397/2025 (evento 0013), o qual solicita prorrogação de prazo, conforme transcrito abaixo:

"Em relação à solicitação de inspeção in loco para aferição de ruídos sonoros, solicitamos a prorrogação do prazo para o envio do relatório com os dados obtidos. Ressaltamos que a aferição no estabelecimento foi incluída na programação de ação conjunta noturna."

**CONSIDERANDO** a necessidade de se aprofundar a apuração dos fatos para um desfecho resolutivo da demanda apresentada a esta Promotoria de Justiça;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.”

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento retromencionado, determinando o seguinte:

1 – Considerando o pedido de prorrogação de prazo formulado pela URB em relação à inspeção in loco (Diligência nº 01848.000.085/2024-0001), prorrogo o prazo para resposta, e DETERMINO ao Cartório Ministerial que renove o prazo de sistema por 20 (vinte) dias úteis, com comunicação à URB.

2 - Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente, encaminhando-se esta Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE.

O presente despacho possui validade e força de ofício, servindo como solicitação de informações, devendo ser encaminhado eletronicamente aos destinatários.

Caruaru, 08 de abril de 2025.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.439/2025

Recife, 9 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.001.439/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.001.439/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 2307439 - Mariane Souza de Omena - Creche Escola Porto Digital - APOIO

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora Mariane Souza de Omena, em 08.04.2025, através da Ouvidoria do MPPE, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Creche Escola Porto Digital, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação ao seu filho, A. O. A., nascido em 02.12.2020, a qual está cursando o Grupo IV, e possui diagnóstico de CID F 84 (Transtorno do Espectro Autista - TEA).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia VAREJÃO Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito da necessidade de envio de cópia de documentação de identidade dela própria.

Cumpra-se.

Recife, 09 de abril de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02019.000.364/2024  
Recife, 11 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (MEIO AMBIENTE)  
Procedimento nº 02019.000.364/2024 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02019.000.364/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º da Lei Federal nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 33/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que se trata de relato trazido ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que versa sobre possível poluição sonora provocada pela Construtora Santo Antônio, situada na Rua Dr. Raul Lafayette, bairro de Boa Viagem, nesta cidade;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal, todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, III, "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, caput e § 1º,

da Lei Estadual nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO que o artigo 50 da Lei Municipal nº 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife) atribui ao Município do Recife a competência para fiscalizar as normas e os padrões nela previstos, nomeadamente aqueles atinentes às emissões sonoras, a ser realizada de forma articulada com os organismos ambientais estaduais e federais, devendo, para tanto, utilizar-se do poder de polícia inerente às suas funções, a fim de garantir a completa obediência das normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que o Decreto-lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu art. 42, tipificou como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO o prazo legal para conclusão do Procedimento Preparatório, bem assim a prova fática acostada que indica a possibilidade de prática de ilícito ambiental, bem assim a necessidade de aprofundamento da investigação visando a obtenção de provas, realização de vistorias ou perícias e prova testemunhal;

CONSIDERANDO que a Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife (SMAS), elaborou o RELATÓRIO Nº 1406/2024, constatando Poluição atmosférica (indústria, comércio, serviço) sem sistema de tratamento), STINT nº 42552;

CONSIDERANDO que a SMAS ainda não realizou nova fiscalização no local, inobstante encaminhamento de ofícios do Ministério Público neste sentido;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato em apreço, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a seguinte providência:

1) Notifique-se o responsável legal da empresa para que compareça nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de apresentar as licenças municipais, bem como informar quais providências foram adotadas em razão da autuação contida no RELATÓRIO Nº 1406/2024, elaborado pela SMAS, em vistoria realizada na data de 23/07/2024 (Art.5º.II-Poluição atmosférica (indústria, comércio, serviço) sem sistema de tratamento), STINT nº 42552;

2) Oficie-se à SEOPS, devendo encaminhar e-mail diretamente para a brigada ambiental, determinando a realização de nova vistoria na Construtora Santo Antônio, com sede na Rua Dr. Raul Lafayette, nº 191, sala 1207/1208, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.021-220, que possui um GALPÃO situado na Rua Sideral, nº 303, Setúbal, Recife /PE (local onde é produzida poluição sonora), a fim de verificar se há poluição sonora, bem como se permanece a poluição atmosférica sem sistema de tratamento, com resposta no prazo de 15 (quinze) dias;

3) Encaminhe-se, por meio eletrônico, esta Portaria ao Centro de Apoio Operacional – CAO Meio Ambiente, bem como à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

4) Proceda-se às formalidades normativas estabelecidas pelo Sistema SIM;

5) Cumpra-se.

Recife, 11 de abril de 2025.

Sérgio Gadelha Souto,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.416/2025

Recife, 8 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.416/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.001.416/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 2279938 - APOIO - Graziela Carneiro dos Santos - Escola Municipal Professor José Soares da Silva

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o

máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora Graziela Carneiro dos Santos, em 07.04.2025, através da Ouvidoria do MPPE, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Municipal Professor José Soares da Silva, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação ao seu filho, M. H. B. S., nascido em 24.12.2018, e possui diagnóstico de CID F 84 (TEA - Transtorno do Espectro Autista).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 08 de abril de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2025

Recife, 10 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2025 – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO COM O SECRETÁRIO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, O SR. EDNALDO VIANA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

BARROS.

Aos 10 (dez) dias do mês abril de 2025, compareceram, virtualmente, perante o 3o Promotor de Justiça de Ouricuri, Dr. MÁRCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS, doravante denominado COMPROMITENTE, o Secretário de Cultura do Município de Santa Filomena/PE, inscrito no CPF no 125.664.228-26, RG 22435808-X; representado por todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, com base no art. 5o, §6o, da Lei n. 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a necessidade de contratar serviço de segurança privada para a realização dos eventos do município, obedecendo a proporção mínima de agente de segurança;

CONSIDERANDO que nos polos de animação crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que a ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de vistoria do evento pelo Corpo de Bombeiros Militar e a orientação aos comerciantes locais pelo Conselho Tutelar;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

#### CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização de todos os eventos que ocorrerão no Município de Santa Filomena/PE.

#### CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda - Durante todo o ano de 2025, fica acordado que todos os eventos promovidos pelo Município de Santa Filomena/PE terminarão às 02h da madrugada.

#### CAPÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula terceira - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo.

Cláusula quarta - Auxiliar aos organizadores do evento no

cumprimento do horário de encerramento dos shows.

Cláusula quinta - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após os horários de encerramento dos eventos.

#### CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DO EMPRESÁRIO COMPROMISSÁRIO

Cláusula sexta - O COMPROMISSÁRIO se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência.

Cláusula sétima - O COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA AINDA:

1 - A instalar banheiros químicos em quantidade suficiente para atender o público esperado;

2 - A organizar os vendedores ambulantes, propiciando a estes instruções quanto à proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de idade e quanto à proibição de uso de recipientes de vidro no local da festa;

3 - A promover ampla divulgação das regras a serem atendidas durante o evento por todos os envolvidos;

4 - Buscar junto ao Corpo de Bombeiros Militar a vistoria necessária para a realização do evento;

5 - Buscar junto ao Conselho Tutelar as orientações necessárias aos vendedores ambulantes;

6 - Se obriga, ainda, a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente termo;

8 - Contratar serviço de segurança privada, garantindo a quantidade de agentes de segurança, obedecendo a proporção mínima legal.

#### CAPÍTULO IV– DA PUBLICAÇÃO

Cláusula oitava – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

#### CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES

Cláusula nona - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará o pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei n. 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

#### CAPÍTULO VI – DO FORO

Cláusula décima - Fica estabelecida a Comarca de Ouricuri/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

#### CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula décima primeira - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

celebração de Termo Aditivo;

Cláusula décima segunda - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes

Ouricuri/PE, 10 de abril de 2025.

MÁRCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS  
Promotor de Justiça

EDNALDO VIANA BARROS  
Sec. de Cultura do Município de Santa Filomena

(ii) ciência ao noticiante, cientificando-lhe de que dispõe do prazo de 10 (dez) dias para recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

(iii) ARQUIVE-SE o original nesta Promotoria de Justiça;

(iv) após, adotem-se as providências de praxe, com baixa na distribuição, sendo desnecessária a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, em conformidade com a regra disposta no art. 5º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, tendo em vista que houve a adoção das medidas cabíveis.

Cumpra-se.

São José do Egito, 26 de fevereiro de 2025.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho,  
Promotor de Justiça.

#### DESPACHO Nº 01734.000.039/2020

Recife, 26 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.039/2020 — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

#### ARQUIVAMENTO

Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil 01734.000.039/2020

1. Trata-se de Procedimento Administrativo.

2. Colhidos elementos de informação, o Ministério Público instaurou o presente. Nada obstante, a reanálise dos autos revela que o Município de São José do Egito, PE, ora noticiante, é o único atribuído e administrativamente competente para solucionar a demanda que o próprio comunica ao Ministério Público, porquanto é titular do poder de autotutela e do poder de polícia, este último consistente na "atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público" (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 35. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022. p. 137). Isto é, o Município deixa de fiscalizar e de exercer o poder de polícia simplesmente comunicando o fato ao Ministério Público, quando, em verdade, é o único legitimado a exercer o poder de polícia, sem olvidar a legitimidade para ajuizar as ações judiciais cabíveis para fazer valer as suas prerrogativas constitucionais.

3. Desse modo, deve-se promover o arquivamento, com fulcro no art. 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, a disciplinar, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, uma vez que o problema narrado foi solucionado, inexistindo medida outra a ser adotada no caso vertente.

4. Por fim, é importante enfatizar que o presente arquivamento não importa restrição de direitos ou prejuízo de qualquer ordem a quem quer que seja.

Posto isso, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, no exercício de suas atribuições constitucionais, resolve (promover) o arquivamento do presente procedimento administrativo, haja vista o exaurimento de seu objeto.

Determino:

(i) publique-se;

#### DESPACHO Nº 01734.000.047/2019

Recife, 19 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.047/2019 — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

#### DESPACHO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscrive, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, "é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil", sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a expiração do prazo para conclusão do presente Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos na Portaria de instauração deste procedimento e a imprescindibilidade de garantir a continuidade do acompanhamento da prestação de serviços públicos de saúde;

RESOLVE:

Prorrogar, pelo prazo de 01 (um) ano, procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

com a finalidade de colher elementos de convicção acerca prestação de serviços públicos de saúde no Município de São José do Egito, PE.

Providenciem-se as seguintes diligências:

(i) Publique-se;

(ii) Proceda-se a contato telefônico com as pessoas interessadas para coleta de informações sobre a situação atual e para confirmar se, efetivamente, foi prestado o serviço de saúde noticiado, certificando-se;

(iii) Solicitem-se à Delegacia de Polícia Civil de São José do Egito, PE, informações sobre as providências adotadas em relação ao BO nº 19E0258001024;

(iv) Requiram-se informações à Secretaria Municipal de Saúde de São José do Egito, PE, acerca:

a) da quantidade de profissionais da saúde (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, dentre outros), por turno, que trabalham no Hospital Maria Rafael de Siqueira, inclusive os profissionais plantonistas, especificando o vínculo empregatício e a carga horária de cada um, remetendo-se as escalas do primeiro trimestre de 2025;

b) da situação funcional da médica "Yale Jerônimo", se é médica efetiva ou contratada, e, caso não mais integre os quadros do serviço público local, envie os dados de qualificação e contato, bem como os períodos em que prestou serviços ao Município;

(v) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde e da Defesa da Cidadania; c) à Secretaria-Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;

(vi) Realizadas essas diligências, com a chegada das informações, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 19 de fevereiro de 2025.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho,  
Promotor de Justiça.

Norma Waleska Monteiro Lima – formada em Letras, estaria ministrando aulas de Artes;

Gerneilda Fagundes de Lima – formada em História, estaria lecionando Artes;

Lucielly Guimarães Tavares Oliveira – formada em Letras, estaria lecionando Artes;

Lindomarcos Pacheco Ramos – formado em Letras, estaria ministrando Língua Portuguesa, Artes e Inglês;

Carlos Roberto Sousa de Oliveira – formado em Artes, lecionando Artes; Maria de Lourdes da Silva – formada em Letras, ministrando Artes.

Instada a se manifestar, a Gerência Regional de Educação (GRE) competente informou o seguinte:

Gerneilda Fagundes de Lima, Lucielly Guimarães Tavares Oliveira e Maria de Lourdes da Silva tiveram seus contratos rescindidos em 31/01/2025, em decorrência da substituição por professores efetivos aprovados em concurso público, inexistindo, portanto, qualquer irregularidade a ser apurada quanto a tais vínculos, especialmente por já não mais subsistirem.

Quanto aos professores Norma Waleska Monteiro Lima e Lindomarcos Pacheco Ramos, ainda em exercício, foi informado que ambos ministram os componentes de Língua Portuguesa e Artes, na condição de docentes de referência das turmas.

O professor Carlos Roberto Sousa de Oliveira, por sua vez, possui formação específica em Artes, o que torna plenamente legítima a sua atuação na área.

Dessa forma, não há indícios de irregularidade administrativa ou pedagógica que justifiquem a continuidade da presente apuração. É importante esclarecer que, nos termos do art. 31 da Resolução CEB nº 07/2010 do Conselho Nacional de Educação (CNE), que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos:

"Art. 31. Do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, os componentes curriculares Educação Física e Arte poderão estar a cargo do professor de referência da turma, aquele com o qual os alunos permanecem a maior parte do período escolar, ou de professores licenciados nos respectivos componentes."

Ou seja, há previsão normativa expressa para que professores licenciados em Letras, na condição de docentes polivalentes ou regentes de classe dos anos iniciais do Ensino Fundamental, ministrem também o componente curricular de Artes, não se exigindo, nesses casos, formação específica em Artes Visuais, Música, Teatro ou Dança.

Do mesmo modo, a atuação de professores com formação diversa em caráter temporário ou emergencial, sobretudo quando ocorre em razão da ausência de profissionais habilitados na área específica, encontra respaldo nas normas estaduais de regência da rede pública de ensino, desde que seja assegurada a substituição gradativa conforme a disponibilidade de professores habilitados, como, de fato, ocorreu com os docentes substituídos em 2025.

Nesse contexto, não subsistem elementos fáticos ou jurídicos que demonstrem violação de normas educacionais ou administrativas, tampouco de direito coletivo tutelável, a justificar a intervenção ministerial.

Ante o exposto, com fulcro no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, promovo o arquivamento da presente notícia de fato, por inexistência de elementos mínimos que indiquem a ocorrência de

## DESPACHO Nº Procedimento nº 01673.000.048/2025

Recife, 11 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA

Procedimento nº 01673.000.048/2025 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01673.000.048/2025

Trata-se de notícia de fato anônima, versando sobre possível irregularidade na atuação docente de servidores públicos lotados na rede estadual de ensino, especificamente em unidades escolares situadas no Município de Itaíba/PE, os quais estariam ministrando componentes curriculares diversos de sua respectiva formação acadêmica.

Consoante relatado, os(as) professores(as) abaixo identificados(as) estariam lecionando em desconformidade com sua habilitação profissional originária:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

irregularidade a ser investigada.

Notifique-se o noticiante para os fins do §1º do art. 4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se.

Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes,  
Promotor de Justiça.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aquinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpe.mp.br](mailto:ascom@mpe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000